
EDITAL DE PRÉ-SELEÇÃO

Programa para Mulheres · Acordo de Repactuação (Petição nº 13.157/DF)

Pré-Seleção de pessoa(s) jurídica(s), na modalidade de pré-qualificação e credenciamento, para prestar serviços de apoio técnico-operacional à execução do Programa para Mulheres, previsto na Cláusula 4, inciso II, alínea f, item 1 das Disposições Gerais do Acordo Judicial para a Reparação Integral e Definitiva Relativa ao Rompimento da barragem de Fundão, homologado pelo Supremo Tribunal Federal no dia 6 de novembro de 2024, petição nº. 13.157/DF, doravante denominado Acordo de Repactuação.

1. DA APRESENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA

1.1. Pelo presente Edital de Seleção Pública, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG), a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais (DPMG), o Ministério Público do Estado do Espírito Santo (MPES), a Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo (DPES), o Ministério Público Federal (MPF) e Defensoria Pública da União (DPU), em conjunto, denominadas Instituições de Justiça (IJs), por meio de seus representantes designados para atuar na execução do Acordo, vêm tornar público o processo de pré-seleção pública de pessoa(s) jurídica(s), na modalidade de pré-qualificação e credenciamento, para prestar serviços de apoio técnico-operacional à execução do Programa para Mulheres, inclusive quanto à preparação e operacionalização dos pagamentos às beneficiárias e à interface com a instituição financeira responsável pela guarda e movimentação dos recursos, sem atribuição de custódia dos recursos ou autonomia decisória quanto à sua destinação, nos termos da Cláusula 4, inciso II, alínea f, item 1, das Disposições Gerais do Acordo de Repactuação.

1.2. A(s) pessoa(s) jurídica(s) candidata(s) deve(m) cumprir, no momento da contratação, todos os requisitos e as diretrizes estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I), que detalha as especificações e exigências técnicas para a execução do objeto da seleção pública.

1.2.1. A elaboração do Termo de Referência (Anexo I), integrante deste Edital, foi realizada de maneira participativa, contando com um período de consulta pública, tendo sido incorporadas todas as manifestações consideradas legais e pertinentes ao objeto.

1.3. A(s) pessoa(s) jurídica(s) pré-selecionada(s) na forma deste Edital será(ão) indicada(s) pelas Instituições de Justiça à Samarco Mineração S.A., para participar do processo privado de contratação a ser por ela conduzido, observada a Cláusula 47 das Disposições Gerais, do Acordo

de Repactuação, com vistas a apoiar a execução das medidas previstas neste Edital e no Termo de Referência (Anexo I), na condição de assistente técnica das Instituições de Justiça.

Parágrafo único. A indicação mencionada no caput não implica contratação automática, não gera direito subjetivo à contratação ou ao repasse financeiro e não substitui o procedimento próprio de contratação a ser realizado pela Samarco Mineração S.A., nem as deliberações das Instituições de Justiça ou as autorizações judiciais eventualmente exigíveis, ficando a atuação da pessoa jurídica, se contratada, sujeita ao acompanhamento e à fiscalização pelas referidas instituições.

1.4. A presente pré-seleção será realizada em etapa única, de caráter eliminatória, por meio da análise do Formulário de Inscrição (Anexo II).

1.5. A pessoa jurídica candidata, ao se inscrever no presente procedimento de pré-seleção, declara ciência e concordância com as condições, requisitos e diretrizes técnicas estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência (Anexo I), que orientarão eventual e futura contratação pela Samarco Mineração S.A., sem que tal inscrição importe, neste momento, na assunção de obrigações contratuais.

1.6. O processo seletivo a ser realizado pela Samarco Mineração S.A. não deve se limitar à(s) pessoa(s) jurídica(s) que seja(m) indicada(s) por meio deste Edital.

1.7. Este Edital objetiva ampliar a competitividade e aumentar o número de pessoas jurídicas partícipes do processo de seleção a ser conduzido pela Samarco Mineração S.A.

2. DA INSCRIÇÃO E DO COMPROMISSO DA PESSOA JURÍDICA CANDIDATA

2.1. A inscrição no presente procedimento de pré-seleção deverá ser feita em observância à Cláusula 4 deste Edital e constitui manifestação formal de interesse, ciência e compromisso da entidade candidata em atender integralmente às condições técnicas, jurídicas, administrativas, econômico-financeiras e institucionais previstas neste Edital e no Termo de Referência (Anexo I), cuja contratação futura será conduzida pela Samarco Mineração S.A., observada a Cláusula 47 das Disposições Gerais do Acordo de Repactuação.

2.2. Ao efetivar sua inscrição, a(s) pessoa(s) jurídica(s) candidata(s) declara(m) ciência prévia e concordância expressa de que, caso venha(m) a ser indicada(s) e convocada(s) para participar da etapa posterior de seleção e contratação, que será conduzida pela Samarco Mineração S.A., deverá comprovar documentalmente, quando exigido, como condição de habilitação ou na assinatura do contrato, entre outros requisitos compatíveis com o objeto, todos os itens descritos na Cláusula 6 do Termo de Referência (Anexo I).

2.3. A(s) pessoa(s) jurídica(s) candidata(s) declara(m) estar ciente(s) de que a não apresentação, na etapa posterior de seleção por concorrência, conduzida pela Samarco Mineração S.A., de qualquer dos requisitos elencados no Termo de Referência (Anexo I) implicará sua inabilitação, sem que disso decorra direito a indenização, ressarcimento ou questionamento quanto ao presente procedimento de pré-seleção.

2.4. A prestação de informação falsa, incompleta ou omissa, em qualquer fase, poderá ensejar exclusão do cadastro de pré-selecionadas, inabilitação na etapa concorrencial, e a adoção das medidas administrativas, civis e penais cabíveis.

3. DA AVALIAÇÃO DO FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

3.1. O Formulário de Inscrição será avaliado pelas Instituições de Justiça, sendo considerado válido somente o que tiver sido corretamente e integralmente preenchido.

3.2. As pessoas jurídicas que manifestarem interesse e tiverem preenchido o Formulário de Inscrição serão indicadas à Samarco Mineração S.A. para que participem do processo de seleção conduzido pela mineradora, em cumprimento à Cláusula 47 das Disposições Gerais do Acordo de Repactuação.

3.3. O resultado preliminar será publicado nos sítios eletrônicos institucionais das Instituições Públicas, signatárias deste Edital, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o término do período de inscrição.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições deverão ser realizadas no período de 30 (trinta) dias, entre os dias 24 de agosto e 24 de setembro de 2026, até às 23h59min, mediante o preenchimento do Formulário de Inscrição, disponível neste Edital (Anexo II), e posterior envio para as Instituições de Justiça por meio do seguinte endereço eletrônico: ijprogramaparamulheres@gmail.com ; cujo assunto deverá ser ***"PROPOSTA PROGRAMA PARA MULHERES - [Escrever o nome da pessoa jurídica]"***.

4.1.1. O formulário de inscrição deverá estar em formato PDF.

4.1.2. As IJs não se responsabilizam por eventuais falhas técnicas ou de conexão para o correto envio do formulário.

4.1.3. O preenchimento incompleto ou incorreto do Formulário de Inscrição (Anexo II) implicará a desclassificação da pessoa jurídica candidata.

4.1.4. Da decisão que desclassificar a pessoa jurídica candidata caberá recurso previsto no item 05 deste Edital.

5. DO RECURSO CONTRA A ANÁLISE DAS INSCRIÇÕES

5.1. A(s) pessoa(s) jurídica(s) desclassificada(s) poderá interpor recurso único às Instituições de Justiça no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do resultado preliminar previsto na Cláusula 3.3 deste Edital.

5.2. O recorrente deverá indicar com precisão, sob pena de indeferimento do recurso, o item do Formulário de Inscrição que entende fundamentar a sua pretensão.

5.3. O recurso será enviado às Instituições de Justiça por meio do seguinte endereço eletrônico: ijisprogramaparamulheres@gmail.com; cujo assunto deverá ser **"RECURSO - PROPOSTA PROGRAMA PARA MULHERES - [Escrever o nome da pessoa jurídica candidata]"**.

5.4. Apenas serão aceitos os recursos enviados para os endereços eletrônicos indicados até às 23h59min, horário de Brasília, do último dia do prazo previsto na Cláusula 5.1 deste Edital.

5.5. O resultado final do processo de pré-seleção será publicado nos sítios eletrônicos institucionais das IJs após a análise dos recursos, em até 2 (dois) dias úteis do encerramento do prazo previsto na cláusula 5.1.

6. DA INDICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA PRÉ-SELECIONADA

6.1. Concluído o procedimento de pré-seleção, as Instituições de Justiça indicarão à Samarco Mineração S.A., com a publicação do resultado final nos termos da Cláusula 5.5, a pessoa jurídica ou a relação das pessoas jurídicas consideradas aptas a participarem do processo de contratação a ser conduzido pela empresa, observada a Cláusula 47 das Disposições Gerais do Acordo de Repactuação.

6.2. A indicação referida no item anterior não implica contratação automática, não gera direito subjetivo à contratação ou ao repasse financeiro e não substitui o procedimento próprio de contratação a ser realizado pela Samarco Mineração S.A., o qual deverá observar as diretrizes, condições e governança estabelecidas no Acordo de Repactuação e nas deliberações das Instituições de Justiça.

6.3. A eventual contratação de pessoa jurídica pré-selecionada, bem como a liberação de recursos, ficará condicionada à celebração do instrumento jurídico cabível, às deliberações das Instituições de Justiça e às autorizações judiciais pertinentes, quando exigíveis.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Formam os anexos deste Edital:

- a)** Termo de Referência com requisitos mínimos para a contratação dos serviços pela Samarco Mineração S.A. (Anexo I);
- b)** Formulário de Inscrição (Anexo II);
- c)** Instrução Técnica nº 067 da Samarco Mineração S.A. - Procedimento Operacional Padrão-POP - Criação de pré-cadastro pelo fornecedor (Anexo III).

7.2. Os casos omissos serão resolvidos pelas Instituições de Justiça.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA COM REQUISITOS MÍNIMOS PARA A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS PELA SAMARCO MINERAÇÃO S.A.

Termo de Referência para a seleção de pessoa(s) jurídica(s) com a descrição de serviços de apoio técnico-operacional destinados a subsidiar a execução do Programa para Mulheres, previsto na Cláusula 4, inciso II, alínea f, item 1, das Disposições Gerais, do Acordo Judicial para a Reparação Integral e Definitiva Relativa ao Rompimento da Barragem de Fundão, homologado pelo Supremo Tribunal Federal em 6 de novembro de 2024, nos autos da Petição nº 13.157/DF, doravante denominado Acordo de Repactuação.

Parágrafo único. A contratação disciplinada por este Termo de Referência tem por finalidade estabelecer requisitos mínimos para que a Samarco Mineração S.A. selecione pessoas jurídicas com notória capacidade para operacionalização do programa que será gerenciado pelas Instituições de Justiça, observadas a Cláusula 47 das Disposições Gerais do Acordo de Repactuação. Após o processo de seleção, as propostas técnicas e comerciais serão apresentadas às Instituições de Justiça para seleção do ente a ser contratado, conforme cláusula 47, §2º.

1. DO OBJETO

1.1. Este Termo de Referência tem por objeto principal a contratação de entidade para: (i) a consolidação e gestão do banco de dados das mulheres potencialmente elegíveis; (ii) a operacionalização dos pagamentos individuais às mulheres elegíveis nesta etapa, observado o cronograma de integralização previsto no Anexo 22 do Acordo de Repactuação; e (iii) a elaboração e entrega de estudo técnico com apresentação de cenários alternativos para eventual empenho de saldo remanescente, com posterior consulta à comunidade para consolidação das diretrizes. As atividades deverão abranger os procedimentos administrativos, técnicos, sociais, financeiros e jurídicos necessários:

- I** – à identificação, qualificação, verificação, validação e gestão cadastral das mulheres potencialmente elegíveis às iniciativas nesta etapa do Programa;
- II** – à consolidação de bases de dados, saneamento de informações, verificação de documentação e análise da situação indenizatória pretérita;

III – à construção dos consensos necessários às etapas preparatórias à efetivação dos pagamentos individuais;

IV – à formalização e emissão das ordens de pagamento individuais, das mulheres elegíveis nesta etapa;

V – ao planejamento financeiro e à execução dos pagamentos, observando o cronograma de integralização dos recursos previsto no Anexo 22 do Acordo Judicial para Reparação Integral e Definitiva Relativa ao Rompimento da Barragem de Fundão, a seguir reproduzido:

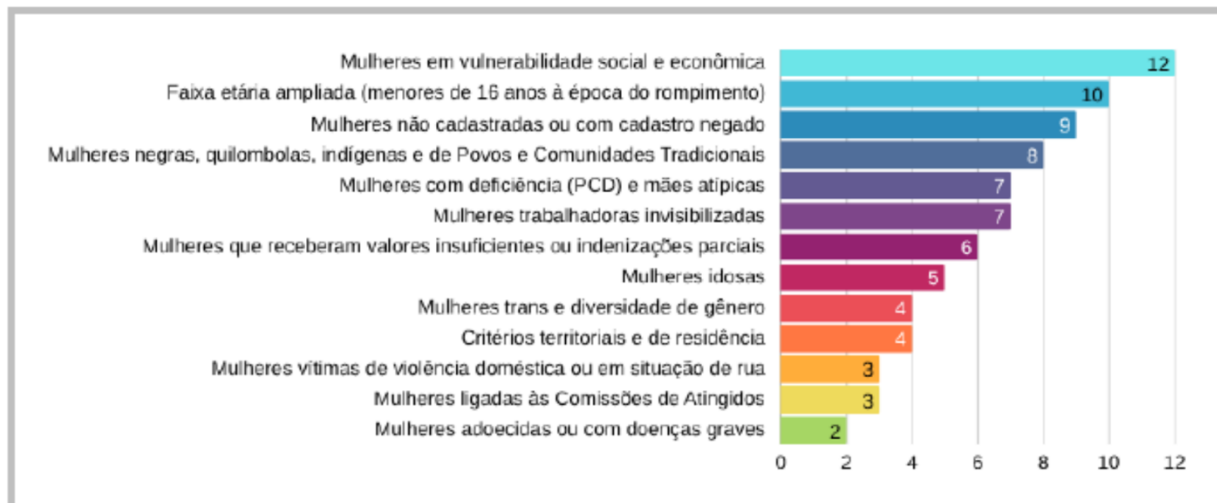
Quadro 1: Cronograma de desembolso dos valores previstos para o Programa para Mulheres

Parcela	Valor (R\$)	Data
Parcela 1	R\$ 10.000.000,00	06/dez/2024
Parcela 2	R\$ 10.000.000,00	04/jun/2025
Parcela 3	R\$ 200.000.000,00	30/abr/2026
Parcela 4	R\$ 163.000.000,00	30/abr/2027
Parcela 5	R\$ 202.500.000,00	30/abr/2028
Parcela 6	R\$ 80.000.000,00	30/abr/2029
Parcela 7	R\$ 154.500.000,00	30/abr/2030
Parcela 8	R\$ 55.000.000,00	30/abr/2031
Parcela 9	R\$ 55.000.000,00	30/abr/2032
Parcela 10	R\$ 20.000.000,00	30/abr/2033
Parcela 11	R\$ 20.000.000,00	30/abr/2034
Parcela 12	R\$ 20.000.000,00	30/abr/2035
Parcela 13	R\$ 10.000.000,00	30/abr/2036

Fonte: Apêndice 22.1 e 22.2 do Anexo 22 do Acordo de Repactuação.

VI – elaboração e entrega de estudo técnico contendo Cenários que contemplem os critérios de elegibilidade coletados durante fase preparatória de construção deste Termo, realizada em 2025 no âmbito das comissões territoriais, conforme síntese constante do Gráfico IV abaixo, admitida a adoção isolada ou combinada desses critérios. O estudo deverá conter estimativa orçamentária individualizada para cada cenário de pagamento, com indicação das premissas metodológicas adotadas, do quantitativo estimado de beneficiárias, do valor global necessário e do impacto financeiro decorrente de eventual ampliação do público elegível;

Gráfico IV – Critérios sugeridos para ampliação da elegibilidade



Fonte: **Elaboração própria.**

1.1.1. Os recursos do Programa, detalhados no Quadro 1, serão liberados, dentro das parcelas já integralizadas, até o limite necessário aos pagamentos individuais mencionados no inciso IV do item 1.1, mediante solicitação a ser feita ao TRF pelas Instituições de Justiça e transferência para conta bancária específica, segregada e vinculada ao Programa para Mulheres, mantida junto à instituição financeira selecionada pelas Instituições de Justiça, observados os procedimentos previstos no item 4.2 deste Termo.

1.2. Adicionalmente, a entidade contratada prestará apoio técnico-operacional às demais atividades previstas neste Termo, em caráter complementar e subordinado às prioridades acima.

1.3. A atuação da pessoa jurídica que vier a ser contratada, em futuro processo de seleção conduzido pela Samarco Mineração S.A., dar-se-á na condição de assistente técnico das Instituições de Justiça, observadas as diretrizes e as governanças estabelecidas no Acordo de Repactuação.

1.4. São premissas orientadoras para a prestação dos serviços:

1.4.1. Legalidade e adequação normativa: atuação em estrita conformidade com o Acordo de Repactuação, seus anexos, decisões judiciais correlatas e demais normas legais, regulamentares e institucionais aplicáveis;

1.4.2. Participação informada das comunidades atingidas: Garantia de transparência, imparcialidade e qualidade nos esclarecimentos prestados, por meio de diálogo qualificado e atendimento presencial estruturado, assegurando que as mulheres potencialmente beneficiárias,

bem como suas famílias, tenham acesso a informações claras, completas e compreensíveis, além de canais adequados para esclarecimento de dúvidas e manifestação de demandas. O atendimento deverá observar critérios de acessibilidade territorial, cultural e linguística, especialmente nos casos que envolvam povos indígenas, comunidades quilombolas e demais grupos tradicionalmente diferenciados.

1.4.2.1. O atendimento presencial no âmbito do Programa às mulheres elegíveis será estruturado de forma regionalizada, com atendimento volante periódico, de modo a assegurar cobertura integral dos 49 (quarenta e nove) municípios reconhecidos.

§1º Os atendimentos volantes deverão operar em regime contínuo, com estrutura física adequada, acessibilidade arquitetônica e equipe técnica capacitada.

§2º A manutenção do atendimento volante será obrigatória durante a fase de identificação, busca ativa, validação, formalização e efetivação dos pagamentos individuais, permanecendo ativa até a conclusão integral dos pagamentos às mulheres elegíveis.

§3º O cronograma de atendimento volante deverá ser público, amplamente divulgado e previamente submetido à ciência das Instituições de Justiça responsáveis pela gestão do Programa.

§4º Nos territórios indígenas e quilombolas, o atendimento deverá observar protocolos culturalmente adequados, priorizando, sempre que possível, a realização do atendimento no próprio território.

1.4.2.2. Deverá ser disponibilizado atendimento telefônico gratuito (tipo 0800), minimamente em horário comercial, até a finalização dos pagamentos individuais previstos neste Termo.

1.4.3. Responsabilidade institucional, governança e controle: dever de atuação responsável, diligente e íntegra na gestão operacional dos procedimentos administrativos e financeiros sob sua responsabilidade, observadas as leis nacionais, as normas contábeis aplicáveis e as diretrizes específicas estabelecidas pelas Instituições de Justiça, sem que lhe caiba a guarda dos recursos do Programa ou autonomia decisória quanto à definição de beneficiárias, critérios de elegibilidade, valores, prioridades de pagamento ou destinação dos recursos, estando a atuação sujeita à responsabilização civil, administrativa e penal, bem como aos mecanismos de controle institucional e social.

1.4.4. Transparência e acesso à informação: observância dos princípios da transparência ativa, passiva e reativa, compreendendo:

I – a divulgação proativa, em meio eletrônico, de informações relevantes sobre a gestão e a execução das ações;

II – o atendimento a pedidos de acesso à informação formulados por qualquer pessoa ou entidade legitimada, a qualquer tempo, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo e observado o item 1.4.5;

III – a produção de informações adicionais quando solicitadas pelas Instituições de Justiça e não disponíveis previamente.

1.4.5. Proteção de dados pessoais: tratamento dos dados pessoais e sensíveis em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), assegurando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os direitos dos titulares, sem prejuízo do dever de transparência nos limites legalmente admitidos.

1.5. O contrato a ser formalizado pela Samarco Mineração S.A. terá duração inicial de 18 (dezoito) meses.

1.6. Do acesso direto pelas mulheres atingidas: O acesso ao Programa para Mulheres far-se-á diretamente pelas mulheres atingidas, sendo dispensada a intervenção de advogado ou de qualquer outro representante contratado, sem prejuízo da faculdade da beneficiária de constituir procurador se assim desejar.

2. JUSTIFICATIVA

O rompimento da Barragem de Fundão, em 5 de novembro de 2015, desencadeou a maior tragédia socioambiental da história do Brasil, com graves impactos humanos, econômicos, culturais e ambientais ao longo de toda a Bacia Hidrográfica do Rio Doce e do litoral norte do Espírito Santo. No âmbito do processo de reparação, foram identificadas falhas estruturais na implementação das medidas indenizatórias e compensatórias inicialmente conduzidas pela Fundação Renova, especialmente no que se refere à invisibilização das mulheres atingidas.

A Ação Civil Pública n. 6029634-39.2024.4.06.3800 proposta pelas Defensorias Públicas e pelos Ministérios Públicos Federal, de Minas Gerais e do Espírito Santo evidenciou que o Programa de Levantamento e Cadastro dos Impactados (PG01) adotou modelo centrado na figura do "chefe de família", majoritariamente masculino, o que resultou na subordinação das mulheres como dependentes, na desconsideração de seu trabalho produtivo e reprodutivo e na imposição de entraves burocráticos para correção de dados. Tal estrutura ocasionou a exclusão significativa de mulheres do Auxílio Financeiro Emergencial e dos Programas de Indenização, configurando distorção material no processo reparatório.

Como resposta institucional a essas assimetrias, o Acordo de Repactuação instituiu o Programa para Mulheres (Cláusula 40 das Disposições Gerais), destinando-lhe o montante de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), a ser integralizado de forma parcelada ao longo de 13 (treze) anos, conforme cronograma estabelecido no Anexo 22 do Acordo. O Programa será implementado e gerido pelas Instituições de Justiça, com a finalidade de promover reparação específica e adequada às mulheres atingidas na Bacia do Rio Doce e no litoral norte capixaba.

Para além do presente Programa, merece destaque que a centralidade da temática de gênero no processo de reparação encontra-se expressamente prevista no Acordo, especialmente na Cláusula 144, que determina a consideração das especificidades e singularidades de populações vulnerabilizadas, com ênfase nas situações de gênero, na execução das obrigações pactuadas. Tal diretriz impõe abordagem diferenciada, técnica e estruturada, orientada por critérios de equidade material e justiça reparatória.

Considerando a complexidade territorial do Programa — que abrange 49 municípios reconhecidos, nos estados de Minas Gerais e Espírito Santo —, o elevado volume de recursos envolvidos, a necessidade de definição técnica de critérios de elegibilidade, a modelagem de cenários alternativos, a realização de estudos diagnósticos e a operacionalização de pagamentos indenizatórios individuais, justifica-se a contratação de pessoa jurídica com notória capacidade técnica para prestar apoio técnico-operacional às Instituições de Justiça.

Ademais, foi definida metodologia de participação social estruturada em dois momentos: (i) consulta coletiva no âmbito das Comissões Territoriais, para definição das premissas do Programa; e (ii) apresentação, com apoio a entidade técnica contratada, de cenários estruturados com base em dados consolidados, a serem discutidos com mulheres atingidas. Tal desenho participativo demanda suporte técnico qualificado para tratamento de dados, construção de cenários, análise de impactos financeiros e operacionais e organização das informações de forma acessível e transparente.

Diante desse contexto, este Termo de Referência fundamenta a contratação da entidade que atuará em apoio às Instituições de Justiça na operacionalização do Programa para Mulheres, assegurando sua execução com observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência, equidade de gênero e interesse público, garantindo que a reparação destinada às mulheres atingidas seja efetiva, estruturada e socialmente legitimada.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO PARA O QUAL SERÁ DIRECIONADO O APOIO TÉCNICO

3.1. O apoio técnico-operacional deverá ser prestado para dar suporte à operacionalização do Programa para Mulheres, previsto na Cláusula 4, inciso II, alínea f, item 1 das Disposições Gerais, sob a governança das Instituições de Justiça, observando:

3.1.1. Etapa I - Gestão cadastral e validação da elegibilidade (até 180 dias contados da assinatura do contrato):

3.1.1.1. Execução dos serviços de identificação, busca ativa, qualificação, validação e gestão cadastral das mulheres elegíveis, compreendendo a consolidação e saneamento do banco de dados, a elaboração de matriz documental padronizada para instrução dos procedimentos de validação, a definição e revisão de parâmetros técnicos e a análise de solicitações de inclusão, correção ou atualização cadastral, observadas as seguintes etapas e prazos:

- a)** Consolidação do banco de dados — importação, organização e saneamento das bases existentes referentes às Fases 1 e 2 do PG-01;
- b)** Busca ativa — localização e contato com as mulheres listadas na cláusula 7 do Anexo 15 do Acordo de Repactuação, com universo de referência inicial (estimativa) de 3.747 mulheres;
- c)** Validação da elegibilidade — coleta e verificação de documentação confirmatória de elegibilidade, com disponibilização plataforma eletrônica integrada, na forma do Item 4.1.1. deste Edital, para solicitação de ingresso, pelo público elegível nesta etapa, no Programa para Mulheres por período, mínimo, de 90 (noventa) dias.

§1º Para fins deste Termo, considera-se público elegível inicial ao pagamento individual as mulheres com idade igual ou superior a 16 (dezesseis) anos na data de 05 de novembro de 2015, cadastradas nas Fases 1 ou 2 do Cadastro conduzido pela Fundação Renova no âmbito do Programa 01 – Levantamento e Cadastro de Impactados, na condição de 'dependentes' e não indenizadas individualmente; novas possíveis definições de elegibilidade virão a partir do estudo indicado no item 3.1.3.

§2º Estima-se que o público elegível inicial corresponda a 3.747 (três mil, setecentas e quarenta e sete) mulheres, número que deverá ser atualizado até o encerramento das obrigações da Samarco no âmbito do Anexo 02, previsto para o dia 31 dezembro de 2026, conforme Cláusula 14 do referido Anexo. A estimativa tem por referência o cruzamento das bases cadastrais das Fases 1 e 2 do Programa 01 — Levantamento e Cadastro de Impactados (PG-01), com aplicação dos critérios definidos no §1º e exclusão das mulheres já indenizadas

individualmente, informado pela Samarco Mineração S.A. na condição de custodiante das bases operacionais oriundas da extinta Fundação Renova. O quantitativo definitivo será apurado pela entidade técnica de apoio contratada, sob supervisão das Instituições de Justiça, no âmbito da consolidação e do saneamento previstos na alínea "a" deste item, podendo o número final ser superior ou inferior ao inicialmente estimado, sem prejuízo do direito das mulheres elegíveis identificadas na busca ativa.

§3º A matriz documental produzida deverá ser previamente submetida à aprovação das Instituições de Justiça antes do prosseguimento das demais ações necessárias à efetivação dos pagamentos individuais.

3.1.1.2. Todas as atividades previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" da Cláusula 3.1.1.1 podem ser realizadas de maneira concomitante, sendo que, a todo tempo, deverá ser disponibilizado atendimento às mulheres elegíveis para conferência, complementação e validação das informações.

3.1.1.3. Do indeferimento da validação de elegibilidade individual, notificado à requerente com fundamentação técnica clara e acessível, caberá pedido de reconsideração dirigido à entidade técnica de apoio contratada, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, mediante formulário eletrônico próprio disponível no portal previsto no item 4.1.1 ou, em caso de impossibilidade digital, por meio dos pontos de atendimento presencial previstos no item 1.4.2.1.

3.1.1.3.1 A entidade técnica de apoio decidirá o pedido de reconsideração em até 30 (trinta) dias corridos, contados de seu recebimento devidamente instruído, mediante manifestação técnica escrita. Da decisão que julgar o pedido de reconsideração não caberá novo recurso administrativo.

3.1.2. Etapa II - Formalização e execução dos pagamentos individuais (até 330 dias contados da assinatura do contrato):

3.1.2.1. suporte à operacionalização financeira dos pagamentos individuais às mulheres reconhecidas como elegíveis na Etapa I, observado o valor máximo de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) por beneficiária, em parcela única, e o cronograma de integralização dos recursos previsto no Anexo 22 do Acordo de Repactuação (item 1.1.1), com início imediato após a aprovação da Etapa I pelas Instituições de Justiça e conclusão integral dos pagamentos.

3.1.2.2. A entidade deverá organizar e produzir todos os dados e documentos necessários à formalização dos pagamentos individuais incluindo:

-
- a) preparação da documentação necessária à formalização do pagamento;
 - b) organização contábil e financeira das ordens de pagamento;
 - c) conciliação bancária e controle de execução financeira;
 - d) produzir relatórios técnicos e financeiros de execução.

3.1.2.3. A pessoa jurídica contratada deverá emitir relatório contábil e finalístico, apresentado às Instituições de Justiça, em até 60 (sessenta) dias após a conclusão dos pagamentos, ou seja, até 330 (trezentos e trinta) dias da assinatura do contrato, contendo conciliação bancária integral, execução financeira por território, quantitativo de pagamentos realizados, valores pagos e saldo remanescente disponível para eventual destinação a outros grupos de mulheres elegíveis e iniciativas coletivas.

3.1.3. Etapa III - Elaboração de Estudos Técnico de Cenários Alternativos (até 180 dias contados da assinatura do contrato):

3.1.3.1. Cenários de expansão do público elegível para pagamento individual: produção de estudo técnico, a ser submetido à aprovação metodológica e técnica das Instituições de Justiça, contendo uma análise de cenários de grupos elegíveis para pagamentos individuais utilizando o saldo remanescente dos pagamentos previstos no item 3.1.1, considerando as propostas apresentadas pelas mulheres atingidas, conforme Relatório De Consolidação das Contribuições Territoriais para o Programa Para Mulheres a ser disponibilizado oportunamente pelas Instituições de Justiça. O estudo deverá indicar: (a) a composição dos universos propostos e os respectivos critérios de delimitação, inclusive com a avaliação de adoção de critérios legais de prioridade de atendimento, como mulheres, idosas, deficientes ou em situação de violência doméstica; (b) a estimativa orçamentária individualizada para cada cenário de pagamento, com indicação das premissas metodológicas adotadas, do quantitativo estimado de beneficiárias e do valor global necessário; (c) a viabilidade técnica, jurídica e financeira da inclusão, considerado o orçamento disponível, conforme o cronograma de integralização previsto no Anexo 22 do Acordo de Repactuação; e (d) o impacto da eventual ampliação do público elegível sobre o valor individual do pagamento e sobre o prazo de execução do Programa.

- a) Entrega do estudo: até 180 dias (cento e oitenta) após a assinatura do contrato;
- b) Apresentação às mulheres atingidas, após aprovação pelas IJs: em até 30 (trinta) dias após a entrega.

4. DOS DEMAIS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS PELA ENTIDADE A SER CONTRATADA

4.1. Os serviços a serem prestados compreendem as atividades técnico-operacionais necessárias à execução inicial do Programa para Mulheres, em apoio às Instituições de Justiça, sem prejuízo de serviços complementares que venham a ser propostos na proposta técnica, desde que compatíveis com o objeto e previamente aprovados pelas Instituições de Justiça, incluindo, dentre outros, os seguintes:

4.1.1. Plataforma eletrônica integrada: A entidade deverá desenvolver, disponibilizar e manter portal eletrônico integrado destinado à operacionalização do Programa para Mulheres, concentrando funcionalidades relativas à: transparência ativa; gestão cadastral; comunicação com as mulheres potencialmente beneficiárias e acompanhamento dos procedimentos de elegibilidade e pagamento. O portal deverá contemplar, no mínimo:

- a)** disponibilização da matriz documental, fluxos e orientações;
- b)** ambiente seguro para envio e acompanhamento de solicitações;
- c)** consulta individualizada sobre situação cadastral e elegibilidade;
- d)** divulgação de dados consolidados de execução financeira;
- e)** materiais informativos em linguagem clara e acessível.

4.1.2. A entidade deverá manter a estrutura territorial prevista no item 1.4.2, assegurando: funcionamento contínuo do atendimento volante nos 49 (quarenta e nove) municípios reconhecidos; registro sistemático e rastreável das demandas; integração imediata das informações aos sistemas eletrônicos; observância à LGPD.

4.1.3. Gerenciamento integrado do Programa: a entidade deverá apresentar relatórios mensais às Instituições de Justiça, contendo:

- a)** cronograma detalhado das ações programadas por etapa;
- b)** monitoramento do escopo e status das ações realizadas por etapa;
- c)** matriz de riscos e propostas de correção;
- d)** execução física e financeira;
- e)** consolidação das informações estratégicas.

4.1.4. Gestão financeira e emissão de ordens de pagamento relacionadas à Etapa II: A emissão de ordens de pagamento individualizadas, a preparação dos lotes de pagamento, a instrução operacional das transferências e as demais atividades necessárias à operacionalização dos pagamentos constituirão atribuições da entidade técnica contratada, observadas as

deliberações, autorizações, diretrizes e validações das Instituições de Justiça, sem que tais atribuições impliquem guarda dos recursos ou autonomia decisória sobre sua destinação, competindo-lhe:

- a) instruir os fluxos administrativos e financeiros necessários à operacionalização dos pagamentos;
- b) organizar as informações e os documentos necessários à validação das beneficiárias, dos valores e dos respectivos lotes pelas Instituições de Justiça;
- c) preparar e emitir as ordens individualizadas e os lotes de pagamento somente após a autorização formal das Instituições de Justiça;
- d) realizar a interface operacional com a instituição financeira selecionada;
- e) manter registros individualizados e auditáveis das ordens emitidas, dos lotes encaminhados, dos pagamentos efetivados, das devoluções, recusas, inconsistências, estornos, saldos, rendimentos e conciliações bancárias;
- f) realizar a conciliação financeira dos pagamentos e prestar contas às Instituições de Justiça, observadas as regras do instrumento jurídico celebrado com a instituição financeira.

4.1.4.1. A atuação da entidade técnica não compreenderá autonomia decisória quanto à definição das beneficiárias, critérios de elegibilidade, valores devidos, prioridades de pagamento ou destinação dos recursos, matérias que permanecerão submetidas às deliberações das Instituições de Justiça.

4.1.4.2. A efetivação bancária dos pagamentos às beneficiárias competirá à instituição financeira selecionada, cabendo à entidade técnica exclusivamente a preparação, a emissão das ordens de pagamento, a interface operacional, a conciliação e a prestação de contas, nos termos deste Termo e do instrumento jurídico próprio.

4.2. Da instituição financeira e da guarda dos recursos do Programa.

4.2.1. No prazo de até 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, a entidade técnica contratada deverá apresentar às Instituições de Justiça, para deliberação, no mínimo 3 (três) propostas de instituições financeiras públicas aptas à abertura e manutenção da conta bancária destinada à guarda e movimentação dos recursos do Programa, contendo, ao menos, informações sobre condições operacionais, custos, segurança, rastreabilidade, segregação de recursos, conciliação, relatórios, governança, canais de atendimento, disponibilidade sistêmica, integração tecnológica e requisitos de auditoria.

4.2.2. A escolha da instituição financeira responsável pela guarda dos recursos do Programa caberá exclusivamente às Instituições de Justiça, a seu critério, a partir das propostas apresentadas pela entidade técnica contratada ou de alternativas que venham a ser consideradas adequadas, não assistindo à entidade direito à escolha da instituição financeira nem à definição unilateral das condições de guarda, movimentação ou gestão dos recursos.

4.2.3. A guarda dos recursos do Programa será disciplinada em instrumento jurídico próprio, a ser celebrado entre a entidade técnica contratada e um banco público, na forma definida pelas Instituições de Justiça, devendo o instrumento estabelecer, no mínimo, as condições de abertura e manutenção da conta, custódia, depósito, movimentação, controle, segregação, prestação de contas, conciliação, rastreabilidade, segurança, auditoria, reporte e efetivação dos pagamentos, bem como as responsabilidades operacionais aplicáveis. Caberá à entidade técnica contratada exercer o papel de contratante junto à instituição financeira escolhida, cabendo às Instituições de Justiça papel de intervenientes anuentes no referido contrato.

4.2.4. Após a definição da instituição financeira e a formalização do respectivo instrumento, caberá às Instituições de Justiça solicitar ao Juízo competente a liberação dos recursos financeiros depositados em conta judicial, para transferência à conta bancária específica, segregada e vinculada exclusivamente ao Programa para Mulheres, observados o cronograma de integralização previsto no Anexo 22 do Acordo de Repactuação e as deliberações das Instituições de Justiça.

4.2.5. Os recursos destinados às beneficiárias permanecerão integralmente segregados dos recursos próprios da entidade técnica contratada, de sua remuneração contratual e de quaisquer outros recursos sob sua administração.

4.3. Rastreabilidade, planejamento e destinação dos rendimentos financeiros: Os rendimentos financeiros decorrentes da manutenção e aplicação dos recursos do Programa serão integralmente destinados às finalidades do Programa para Mulheres, deduzidas apenas as despesas bancárias ou operacionais previamente aprovadas pelas Instituições de Justiça, devendo os rendimentos, as despesas e sua destinação ser individualizados e registrados nas prestações de contas e conciliações financeiras.

4.3.1. A entidade técnica deverá elaborar e manter atualizado Plano de Pagamentos, compatível com o cronograma de integralização dos recursos previsto no Anexo 22 do Acordo de Repactuação e com o fluxo de identificação, validação e habilitação das beneficiárias, contendo, no mínimo, os lotes previstos, estimativas financeiras, cronograma de execução, riscos operacionais, mecanismos de governança financeira e indicadores de acompanhamento, submetendo-o à aprovação das Instituições de Justiça.

4.3.2. Quando houver liberação de parcela subsequente durante a vigência contratual, a respectiva solicitação deverá ser precedida da aprovação, pelas Instituições de Justiça, do relatório contábil e finalístico relativo aos recursos anteriormente liberados, previamente auditado por auditoria externa independente, bem como da atualização do Plano de Pagamentos.

4.4. Prestação de contas às mulheres atingidas: A entidade deverá realizar prestações de contas periódicas às mulheres potencialmente beneficiárias, inclusive em formato presencial nos territórios, assegurando: transparência ativa; espaços de escuta qualificada; e fortalecimento do controle social.

5. ITENS A SEREM CONSIDERADOS NA PROPOSTA TÉCNICA E COMERCIAL

5.1. Para fins de contratação, no processo de concorrência que será conduzido pela Samarco S.A., a instituição proponente deverá apresentar proposta técnica e comercial, contendo a metodologia de execução dos serviços previstos neste Termo de Referência, bem como a descrição dos meios, sistemas, equipes e procedimentos a serem adotados, observada a governança definida também neste Termo.

5.2. A proposta técnica e comercial deverá ser apresentada em documento único, com extensão máxima de 20 (vinte) páginas, observada a objetividade e clareza, e deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- I** – Apresentação institucional da pessoa jurídica, com breve histórico, áreas de atuação e demonstração de aderência ao objeto da presente seleção;
- II** – Indicação da equipe técnica-chave, com identificação do(s) coordenador(es) do projeto e dos responsáveis pelas áreas jurídica, técnica, operacional e de atendimento às pessoas atingidas, acompanhada de currículos sintéticos;
- III** – Objetivos e compreensão do Programa para Mulheres, evidenciando o entendimento da pessoa jurídica acerca das finalidades, premissas e limites de sua atuação como assistente técnica das Instituições de Justiça;
- IV** – Metodologia e modelo de atuação institucional, descrevendo de forma sintética as estratégias propostas para a execução dos serviços previstos no Termo de Referência, inclusive quanto à interação com as Instituições de Justiça, às atividades de saneamento de bases, atendimento às pessoas atingidas, apoio aos procedimentos de pagamento e prestação de contas, observada a governança definida no Acordo de Repactuação;

V – Descrição da estrutura operacional a ser disponibilizada, compreendendo, de forma resumida, os recursos humanos, físicos, tecnológicos e logísticos previstos para a execução do objeto, inclusive quanto à presença territorial e à utilização de sistemas eletrônicos;

VI – Orçamento detalhado contendo os custos operacionais.

5.3. A proposta técnica deverá contemplar a arquitetura, o desenvolvimento e a implantação de sistema eletrônico seguro, integrado e rastreável, ou a adaptação de solução tecnológica existente, compatível, interoperável e aderente ao portal eletrônico previsto no item 4.1.1, destinado à operacionalização dos procedimentos de gestão, verificação de elegibilidade e conformidade documental sobre bases de dados de referência, inclusive para fins de recepção, análise e acompanhamento de pedidos de inclusão, correção ou atualização cadastral, com funcionalidades mínimas para:

I – importação, organização e gestão das bases de dados de referência das pessoas atingidas;

II – recepção, organização e verificação da documentação apresentada, nos termos da matriz documental aprovada;

III – análise de elegibilidade conforme critérios definidos no item 3.1.1 deste Termo.

5.4. Apresentação de Plano de Atendimento às mulheres atingidas, compatível com o disposto neste Termo, contemplando, ainda:

I – plano de comunicação e relacionamento institucional, inclusive com as Assessorias Técnicas Independentes;

II – atendimento presencial e ações itinerantes;

III – atendimento remoto (telefone, e-mail e outros canais);

IV – capacitação das equipes de atendimento;

V – procedimentos de registro, rastreabilidade e tratamento das interações realizadas.

5.5. Apresentação de metodologia para elaboração e atualização do Plano de Pagamentos previsto no item 4.3.1, a ser submetido à aprovação das Instituições de Justiça, compatível com os prazos fixados neste Termo e com o cronograma de integralização previsto no Anexo 22 do Acordo de Repactuação, contemplando, no mínimo, lotes previstos, estimativas financeiras, cronograma de execução, riscos operacionais, mecanismos de governança financeira e indicadores de acompanhamento.

5.6. Disponibilização de equipe qualificada, destinada a prestar apoio técnico-jurídico às pessoas atingidas, por meio do esclarecimento de dúvidas, da explicação acessível sobre os critérios, procedimentos e efeitos dos pagamentos no âmbito do Programa para Mulheres, e do apoio à

compreensão das alternativas disponíveis, com vistas a subsidiar a tomada de decisão informada e consciente.

5.7. A proposta técnica deverá prever, inclusive financeiramente, a contratação de auditoria externa independente, com reconhecida capacidade técnica, destinada à realização de auditorias periódicas de conformidade, finalísticas, contábeis e financeiras relativas à execução dos serviços previstos neste Termo de Referência.

5.7.1. No prazo de até 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, a entidade técnica contratada deverá apresentar às Instituições de Justiça, para deliberação, no mínimo 3 (três) propostas para contratação da auditoria externa. O procedimento será precedido de processo de seleção comparativa, no qual a entidade técnica apresentará as propostas de todas as empresas auditoras proponentes, sendo no mínimo três pessoas jurídicas distintas aptas à prestação do serviço, para posterior indicação e aprovação pelas Instituições de Justiça, a quem caberá a decisão final sobre a contratação.

5.7.1.1. A empresa auditora a ser contratada terá que apresentar atestado de capacidade técnica que comprove sua experiência em auditoria de projetos socioeconômicos.

5.7.1.2. Caracterizam-se como experiências válidas para projetos socioeconômicos trabalhos vigentes ou que tenham ocorrido há, no máximo, 10 anos, sendo exigidas todas as características num mesmo trabalho:

- a)** Atuação mínima durante 3 anos, como gestora ou auditora, de projetos socioeconômicos;
- b)** Atuação, como gestora ou auditora, em projetos que possuam um orçamento mínimo de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) para a execução de projetos socioeconômicos.

5.7.2. A auditoria externa deverá atuar com autonomia técnica e independência, sendo vedada a contratação de pessoa jurídica que possua conflito de interesses, vínculo societário, contratual ou atuação prévia relevante com a entidade técnica contratada, com a Samarco Mineração S.A., com a extinta Fundação Renova ou com empresas a elas relacionadas, no âmbito do objeto deste Termo de Referência, quando essa atuação for incompatível com a independência requerida da auditoria externa.

5.7.3. A auditoria externa terá acesso irrestrito às informações, documentos, sistemas e registros necessários à realização de seus trabalhos, inclusive aqueles mantidos por terceiros subcontratados, observado o regime de proteção de dados pessoais.

5.7.4. Os relatórios de auditoria deverão ser apresentados, trimestralmente, e diretamente às Instituições de Justiça, competindo à entidade técnica contratada prestar os esclarecimentos e adotar as providências corretivas eventualmente indicadas.

5.7.5. Os relatórios de auditoria deverão conter o acompanhamento, monitoramento e verificação de forma independente do cumprimento de cada ação prevista neste Termo.

5.7.6. O pagamento da auditoria deverá ser por produto apresentado, ou seja, relatório entregue e/ou horas trabalhadas.

5.8. Desenvolvimento de canal exclusivo de ouvidoria, integrado ao portal eletrônico, para recebimento de sugestões e reclamações, com registro e fornecimento de número de protocolo, garantia de resguardo de sigilo dos dados do reclamante e a possibilidade de registro de manifestação não identificada.

5.9. Execução dos trabalhos observando as especificidades que envolvem a população atingida, compreendendo sua posição no território, suas condições socioeconômicas, culturais, étnicas e de vulnerabilidade social.

5.10. Da contratação de pessoal e da priorização local, especialmente de mulheres.

5.10.1. No planejamento e na execução das atividades previstas neste Termo de Referência, deverá ser observado o compromisso de priorização da contratação de mão de obra local, especialmente de mulheres, considerando-se como trabalhadores locais aqueles residentes permanentes na região onde o serviço será prestado.

§1º A priorização estabelecida no caput não se aplica aos casos em que a contratação configure conflito de interesses, sendo vedada a admissão de pessoas que:

I – sejam elegíveis ao Programa para Mulheres;

II – possuam vínculo ou dependência técnica, financeira ou institucional com a Samarco Mineração S.A., Vale S.A., BHP Billiton Brasil Ltda. ou com a extinta Fundação Renova.

§2º As restrições de conflito de interesses descritas no §1º não se aplicam às funções caracterizadas como atividade-meio, tais como recepção, condução veicular, portaria e serviços gerais, para as quais a contratação de pessoas atingidas residentes na localidade é permitida e estimulada.

6. DOS REQUISITOS MÍNIMOS DOCUMENTAIS E DE EXPERIÊNCIA DA PESSOA JURÍDICA INTERESSADA

6.1. A Samarco Mineração S.A., quando da realização do procedimento seletivo deverá, sem prejuízo de outros documentos que a mineradora entender necessários, solicitar obrigatoriamente os seguintes documentos como pré-requisitos para habilitação da pessoa jurídica interessada:

I – Regularidade jurídica e institucional, mediante apresentação de:

- a)** Ato constitutivo ou estatuto social vigente, devidamente registrado, com objeto social compatível com o objetivo da seleção;
- b)** Comprovante de inscrição e situação cadastral ativa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

II – Capacidade técnica e experiência institucional, mediante comprovação de:

- a)** Execução ou contratação de, no mínimo, 5 (cinco) projetos nos últimos 10 (dez) anos, cada qual com orçamento igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- b)** Dentre os projetos indicados, ao menos 2 (dois) relacionados à gestão de programas sociais, pagamento de benefícios ou atividades correlatas;
- c)** Disponibilidade de equipe técnica qualificada, composta por profissionais de nível sênior, entendidos como aqueles com mais de 10 (dez) anos de experiência profissional, com vínculo institucional com a pessoa jurídica.

III – Capacidade econômico-financeira, mediante comprovação de:

- a)** Patrimônio líquido mínimo de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);
- b)** Apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, devidamente auditado por auditor independente registrado na Comissão de Valores Mobiliários – CVM ou apresentação de comprovação de atendimento às normas brasileiras de contabilidade.

IV – Regularidade, integridade e independência institucional, mediante apresentação de:

- a)** Declaração e comprovação de inexistência de prática de atos lesivos à administração pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013;
- b)** Certidão negativa de falência, recuperação judicial e recuperação extrajudicial;
- c)** Declaração e comprovação de independência técnica, financeira e institucional, inclusive quanto à inexistência de conflitos de interesse incompatíveis com o objeto;
- d)** Declaração e comprovação da adoção de mecanismos de transparência, integridade e controle social;
- e)** Declaração de que não incide nas vedações do Art. 7º da Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 10/2024.

V – Garantias para a etapa concorrencial e eventual execução futura, mediante apresentação de:

- a)** Carta-fiança bancária ou outra modalidade de garantia legalmente aceita, no valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais).

VI – Regularidade fiscal e trabalhista, mediante apresentação:

- a)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- b)** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRF);
- c)** Prova de regularidade fiscal perante a fazenda estadual e municipal do domicílio ou sede da instituição candidata;
- d)** Certidão conjunta da Receita Federal do Brasil (RFB) e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

6.2. A(s) pessoa(s) jurídica(s) pré-selecionada(s) deverá(ão) observar os procedimentos da Samarco Mineração S.A., no momento da contratação, sendo a primeira etapa o pré-cadastro no portal da empresa, conforme Instrução Técnica nº 067 (Anexo III).

6.3. Em complemento ao disposto nesta Cláusula, salienta-se que durante o processo de contratação serão feitas as seguintes avaliações e qualificações:

- I** – Análise técnica das propostas;
- II** – Análise financeira, para avaliação da situação econômico-financeira da empresa para cumprir com suas obrigações;
- III** – Análise de regularidade do empregador, para verificar se a empresa está cumprindo corretamente suas obrigações legais — como as leis trabalhistas, previdenciárias, tributárias e sociais;
- IV** – Análise de Compliance; e
- V** – Análise Tributária para validação dos impostos aplicáveis.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Após a conclusão dos estudos especificados no item **3.1.3.1.** as Instituições de Justiça poderão, a seu critério, solicitar à entidade contratada, se necessário, proposta de estudos ou serviços adicionais, vinculados à execução futura do Programa para Mulheres. Nesta hipótese, caberá à entidade contratada avaliar a viabilidade e oferecer proposta, a qual será analisada e, caso aprovada, formalizada na condição de Termo Aditivo.

7.2. Os casos omissos serão resolvidos pelas Instituições de Justiça.

ANEXO II

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

Seleção pública de pessoa(s) jurídica(s), na modalidade de pré-qualificação e credenciamento, para prestar serviços de apoio técnico-operacional à execução do Programa para Mulheres, do Acordo Judicial para a Reparação Integral e Definitiva Relativa ao Rompimento da barragem de Fundão.

1. Informe os seguintes dados da entidade:

- a) Nome da organização:
- b) CNPJ:
- c) Endereço postal:
- d) Endereço eletrônico (e-mail):
- e) Site e/ou Facebook/Instagram (se houver):
- f) Telefone:

2. Dados do/a responsável pela organização:

- a) Nome:
- b) CPF:
- c) Endereço eletrônico (e-mail):
- d) Telefone e/ou celular:

3. Breve histórico de atuação da organização, ressaltando os aspectos mais diretamente relacionados às questões indicadas no edital de seleção pública (*máximo 30 linhas*)

4. A organização dispõe de mecanismos de transparência e controle interno e social? Quais são?

5. A entidade atende aos pré-requisitos indicados e possui TODOS os documentos definidos no Termo de Referência (Anexo I), em especial na Cláusula 6?

() SIM () NÃO Observações:

ANEXO III

INSTRUÇÃO TÉCNICA Nº 067 DA SAMARCO MINERAÇÃO S.A. - PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO-POP - CRIAÇÃO DE PRÉ-CADASTRO PELO FORNECEDOR

Documento de responsabilidade exclusiva da Samarco Mineração S.A.

SMIN-IT-GSU-067 - Criação de pré-cadastro pelo fornecedor**1. Objetivo**

Orientar fornecedores sobre como realizar o pré-cadastro no Portal do Fornecedor Samarco, garantindo que as informações sejam enviadas corretamente para análise e futura integração ao SAP.

2. Abrangência

Este documento é destinado a fornecedores pessoa jurídica nacional e no exterior que desejam iniciar relacionamento comercial com a Samarco, realizando o pré-cadastro no Portal do Fornecedor.

3. Documentos complementares

- SMIN-MGP-GGSU-001 – Manual de Compras
- SMIN-POP-GGSU-025 – Cadastro e atualização de fornecedores

4. Glossário

- **Mercado Eletrônico (ME):** Empresa parceira que fornece suporte técnico ao Portal do Fornecedor, responsável pelo atendimento e manutenção da plataforma.
- **Portal do Fornecedor:** Plataforma miisy online utilizada pela Samarco para cadastro, atualização e gestão de fornecedores.
- **Pré-cadastro:** Etapa inicial para inserir dados básicos da empresa no Portal do Fornecedor, permitindo que a equipe de compras realize consultas para compor o processo de contratação.

5. Recursos necessários

Para desempenho das atividades se faz necessário acesso ao Portal de Fornecedores (miisy).

6. Equipamentos de proteção (EPIs)

Não aplicável.

7. Cuidados especiais e riscos associados

Cuidados Especiais	Riscos Associados	Medida de Controle
Utilizar e-mail corporativo válido para registro	Perda de comunicação ou falha na confirmação do cadastro	Envio de e-mail de confirmação; instrução clara para verificar caixa de spam e lixo eletrônico
Não compartilhar credenciais de acesso ao Portal	Vazamento de dados ou uso indevido	Autenticação por senha forte e validação periódica

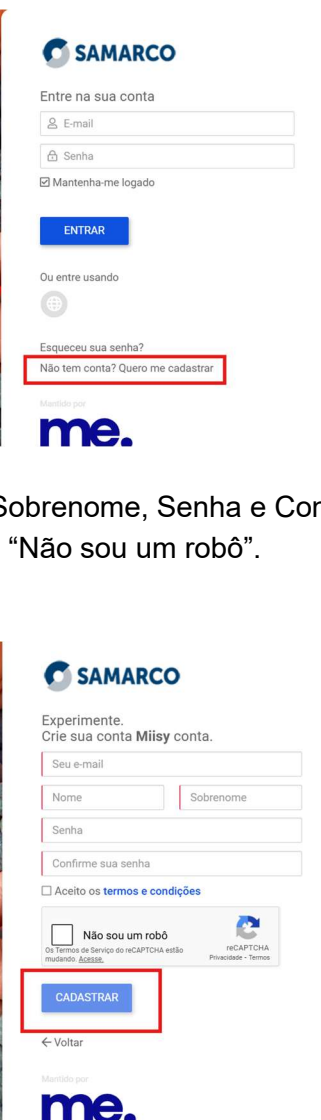
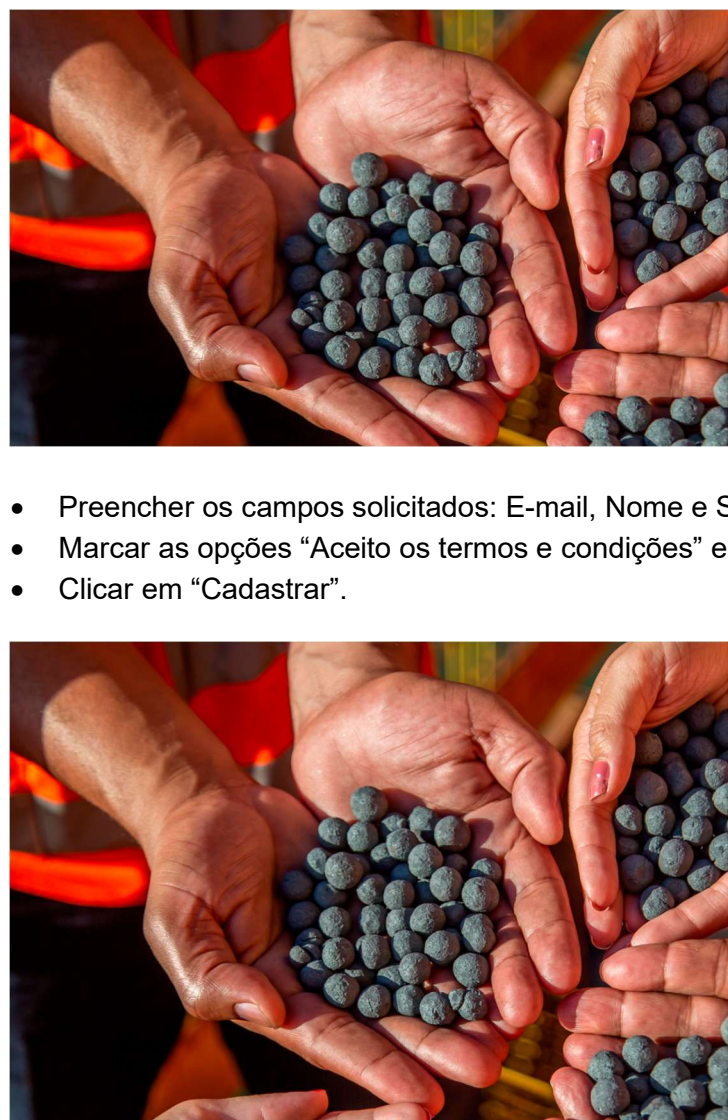
8. Descrição de atividades

Para se cadastrar na Samarco, o fornecedor pode seguir as seguintes etapas:

8.1 Passo a passo para realizar o pré - cadastro

- Acessar o Portal do Fornecedor através do link: <https://samarco.miisy.com/login>
- Na tela inicial, clicar em **“Não tem conta? Quero me cadastrar”**.

ATENÇÃO: Caso o fornecedor já possua cadastro na Samarco, e não se recorde do e-mail ou senha de acesso, poderá entrar em contato com o Mercado Eletrônico através dos contatos: (11) 2175-3600 ou fornecedores@me.com.br.



The image shows the Samarco login and registration interface. On the left, there is a background image of hands holding blue pellets. On the right, the interface includes the Samarco logo, a login section with fields for E-mail and Senha, a checkbox for 'Mantenha-me logado', an 'ENTRAR' button, and a link for 'Esqueceu sua senha?'. Below the login section, there is a link for 'Não tem conta? Quero me cadastrar' which is highlighted with a red box. At the bottom, there is a 'me.' logo.

- Preencher os campos solicitados: E-mail, Nome e Sobrenome, Senha e Confirmar Senha.
- Marcar as opções “Aceito os termos e condições” e “Não sou um robô”.
- Clicar em “Cadastrar”.

- Será exibida uma mensagem informando que a conta foi criada e que um e-mail de confirmação foi enviado.



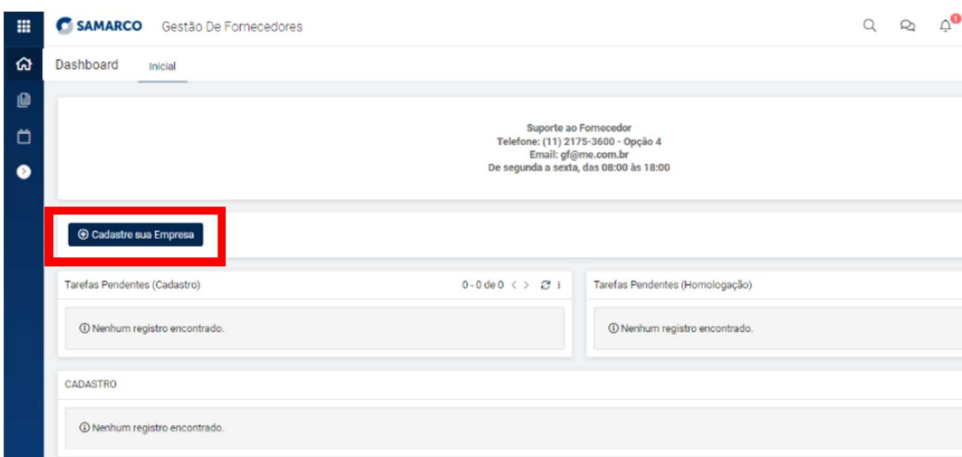
The image shows the Samarco confirmation message. On the left, there is a background image of hands holding blue pellets. On the right, a white box displays the Samarco logo, the text 'Parabéns, sua conta foi criada.', and 'Um e-mail de confirmação foi enviado para seu endereço de e-mail'. Below the text, there is a 'Voltar' button. At the bottom, there is a 'mercado eletrônico' logo.

- Caso não identifique em sua caixa de entrada, verifique sua caixa de entrada, lixo eletrônico e spam para localizar o e-mail enviado pelo remetente noreply-meceap@samarco.misys.com.

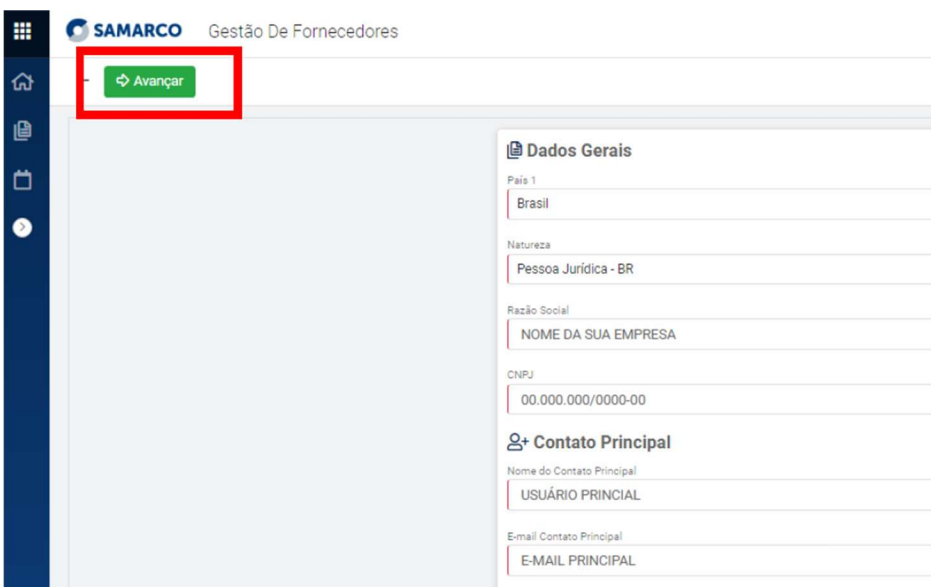
- Clicar em “*Validate your e-mail*” no corpo do e-mail.
- Após validar o e-mail, você será direcionado novamente ao Portal do Fornecedor.
- Realize o login informando o e-mail e senha cadastrados e clique em “*Entrar*”.



- Na tela inicial do Portal, clicar em “*Cadastre sua empresa*”.
- Preencher todos os campos obrigatórios do formulário. **Obs.:** Os campos não preenchidos serão destacados com um ícone de exclamação vermelho (!).



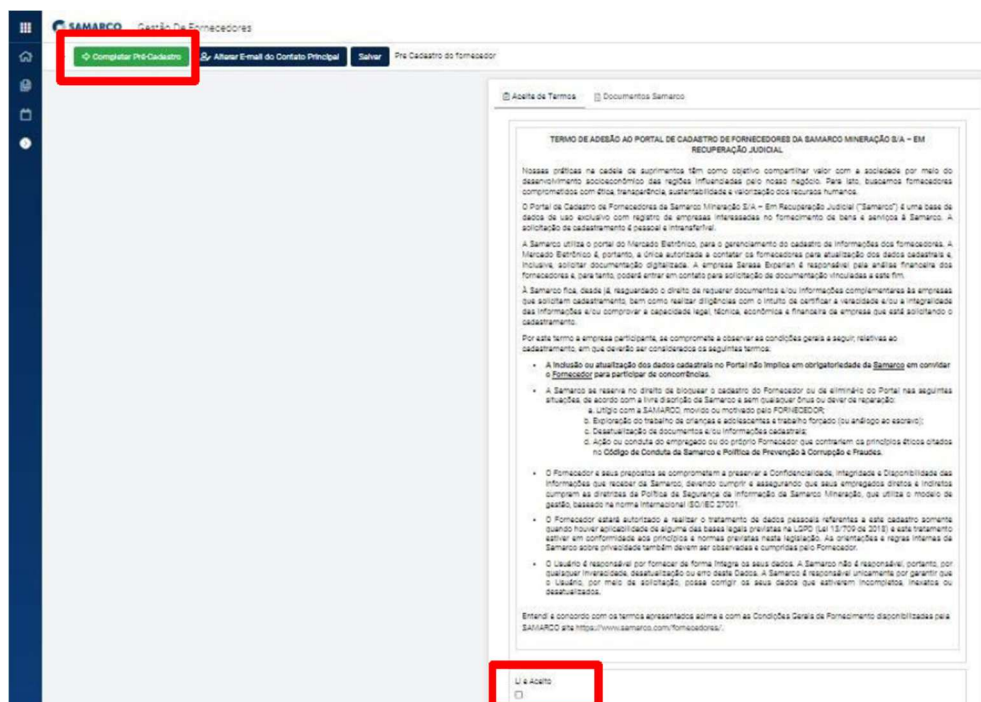
- Após o preenchimento, clicar em “*Avançar*”.



SMIN-IT-GSU-067 - Criação de pré-cadastro pelo fornecedor

Classificação: Uso interno
Cópia impressa: não controlada
Página: 24 | 6

- Ler atentamente o Termo de Adesão, marcar a opção “Li e Aceito” e clicar em “Completar Pré-Cadastro”.



TERMO DE ADESÃO AO PORTAL DE CADASTRO DE FORNECEDORES DA SAMARCO MINERAÇÃO S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nossas críticas na cadeia de suprimentos têm como objetivo compartilhar valor com a sociedade por meio do desenvolvimento socioeconômico das regiões influenciadas pelo nosso negócio. Para isso, buscamos fornecedores comprometidos com ética, transparência, sustentabilidade e valorização dos recursos humanos.

O Portal de Cadastro de Fornecedores da Samarco Mineração S/A - EM Recuperação Judicial ("Samarco") é uma base de dados de seu exclusivo uso, regida por regras de acesso, segurança e privacidade. A empresa Samarco Brasileira é responsável pela análise financeira dos fornecedores e, para tanto, poderá emitir em caráter de solicitação de documentação requerida a esta fim.

A Samarco utiliza o portal do Mercado Eletrônico, para o gerenciamento do cadastro de informações dos fornecedores. A Samarco Brasileira, portanto, é a única autoridade a controlar os fornecedores para atualização dos dados cadastrais e, inclusive, solicitar documentação digitalizada. A empresa Samarco Brasileira é responsável pela análise financeira dos fornecedores e, para tanto, poderá emitir em caráter de solicitação de documentação requerida a esta fim.

A Samarco fica, desde já, requerendo o direito de recuperar documentos e/ou informações complementares às empresas que adotam cadastramento, bem como realizar diligências com o intuito de confirmar a veracidade e/ou a integridade das informações e/ou controlar a capacidade legal, técnica, econômica e financeira da empresa que está solicitando o cadastramento.

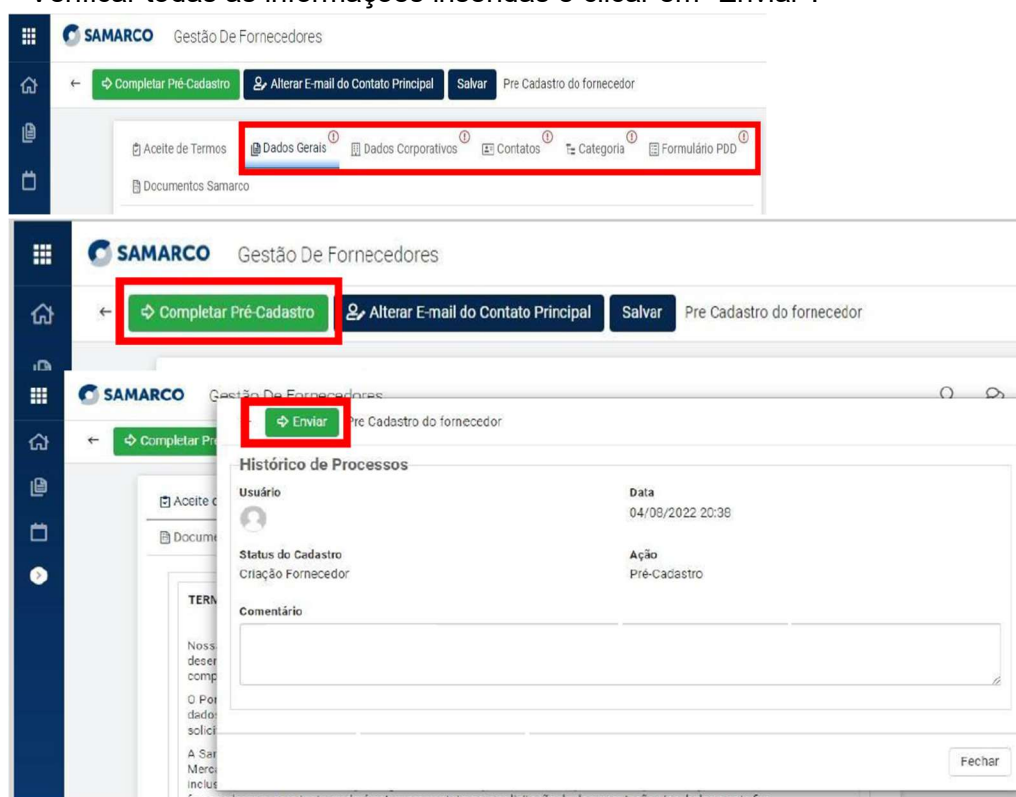
Por este termo a empresa participante, se compromete a observar as condições gerais a seguir, relativas ao cadastramento, em que deverão ser considerados os seguintes termos:

- A inclusão ou atualização dos dados cadastrais no Portal implica em obrigatoriedade da Samarco em controlar o fornecedor para posterior de conformidade.
- A Samarco se reserva o direito de aprovar o cadastro do Fornecedor ou de eliminá-lo do Portal nas seguintes situações de acordo com a lista de condições de Samarco a ser aprovada ou não de acordo com a seguinte lista:
 - a. União com a SAMARCO movido ou movido pelo Fornecedor;
 - b. Encerramento do trabalho de obras e acionamento e trabalho forçado (ou análogo ao acima);
 - c. Desativação de documentos e/ou informações cadastrais;
 - d. Ato de conduta do empregado ou do próprio Fornecedor que contenham os princípios éticos citados no Código de Conduta da Samarco e Política de Prevenção à Corrupção e Fraudes.
- O Fornecedor e seus prepostos se comprometem a preservar a Confidencialidade, Integridade e Disponibilidade das informações que receber da Samarco, devendo cumprir e assegurar que seus empregados diretos e indiretos cumpram as diretrizes da Política de Segurança da Informação da Samarco Mineração, que utiliza o modelo de gestão baseado na norma internacional ISO 27001.
- O Fornecedor estará autorizado a realizar o tratamento de dados pessoais referentes a este cadastro somente quando houver aplicação de alguma das bases legais previstas na LGPD (Lei 13.709 de 2018) e este tratamento seguir em conformidade aos princípios e normas orientadas nesta legislação. As orientações e regras internas da Samarco sobre privacidade também devem ser observadas e cumpridas pelo Fornecedor.
- O Usuário é responsável por fornecer de forma íntegra os seus dados. A Samarco não é responsável, portanto, por qualquer informação desatualizada ou erro desta Cadastro. A Samarco é responsável unicamente por garantir que o Usuário, por meio de solicitação, possa corrigir os seus dados que estiverem incompletos, inexatos ou desatualizados.

Entendi e concordo com os termos apresentados acima e com as Condições Gerais de Fornecimento disponibilizadas pela SAMARCO até <http://www.samarco.com/fornecedores/>.

☒ Li e Aceito

- Verificar todas as informações inseridas e clicar em “Enviar”.



Gestão De Fornecedores

← Completar Pré-Cadastro Alterar E-mail do Contato Principal Salvar Pre Cadastro do fornecedor

☒ Aceite de Termos
 ☒ **Dados Gerais**
☐ Dados Corporativos
 ☐ Cortados
 ☐ Categoria
 ☐ Formulário PDD

Documentos Samarco

Gestão De Fornecedores

← Completar Pré-Cadastro Alterar E-mail do Contato Principal Salvar Pre Cadastro do fornecedor

Enviar

Histórico de Processos

Usuário	Data
	04/09/2022 20:38

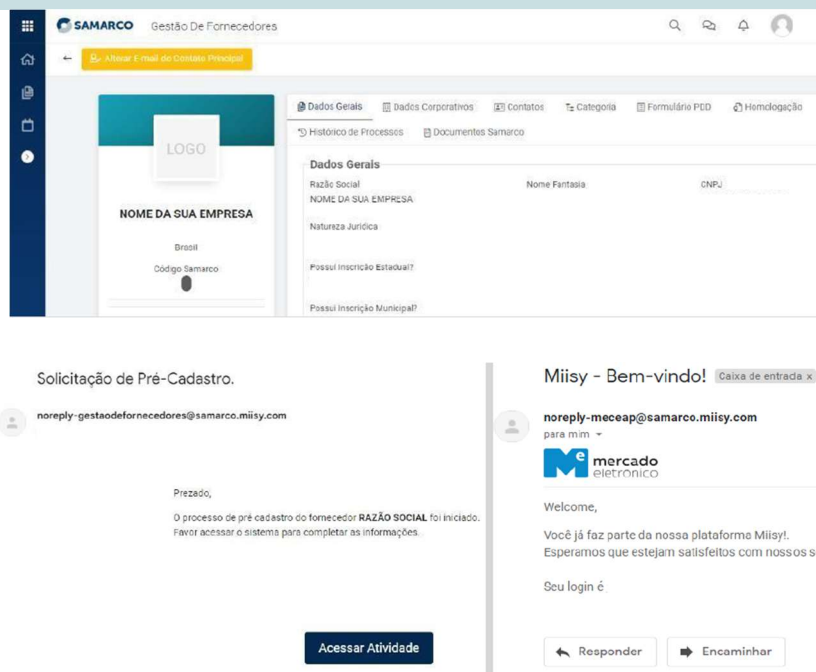
Status do Cadastro
Criação Fornecedor

Ação
Pré-Cadastro

Comentário

Fechar

- O pré-cadastro estará concluído. Você receberá um e-mail confirmando o envio das informações.



SAMARCO Gestão De Fornecedor

Logo placeholder: NOME DA SUA EMPRESA

Dados Gerais

Razão Social: NOME DA SUA EMPRESA Nome Fantasia: CNPJ: 00.000.000/0001-00

Natureza Jurídica:

Possui inscrição Estadual?

Possui inscrição Municipal?

Solicitação de Pré-Cadastro.

noreply-gestaoedefornecedores@samarco.miisy.com

Prezado,

O processo de pré cadastro do fornecedor **RAZÃO SOCIAL** foi iniciado. Favor acessar o sistema para completar as informações.

Acessar Atividade

Miisy - Bem-vindo! Caixa de entrada x

noreply-meceap@samarco.miisy.com para mim

mercado eletrônico

Welcome,

Você já faz parte da nossa plataforma Miisy! Esperamos que estejam satisfeitos com nossos serviços.

Seu login é:

Responder **Encaminhar**

8.2 Suporte e Contato

Em caso de dúvidas na utilização da ferramenta, entre em contato com o Mercado Eletrônico através dos seguintes canais:

- Telefone: (11) 2175-3600
- E-mail: fornecedores@me.com.br

Horário de atendimento: de segunda a sexta-feira, das 8h às 18hs

9. Resultado esperado

Descrição dos resultados esperados com o atendimento ao objetivo do padrão.

10. Ação imediata para correção dos desvios

Desvio	Possíveis causas	O que fazer para corrigir
Pré-cadastro não concluído no Portal	Falha no preenchimento dos campos obrigatórios	Orientar fornecedor a revisar campos destacados; disponibilizar manual ou suporte técnico
E-mail de confirmação não recebido	Endereço incorreto ou bloqueio por filtro de spam	Solicitar conferência do e-mail informado; instruir a verificar caixa de spam; reenvio do link
Dados inconsistentes (CNPJ, razão social, endereço)	Erro de digitação ou falta de documentação	Contatar fornecedor para correção; validar documentos antes da integração no SAP
Termo de Adesão não aceito	Falta de leitura ou erro no clique	Reforçar obrigatoriedade; orientar passo a passo para aceite
Atraso na análise do pré-cadastro	Volume elevado ou falha no fluxo interno	Priorizar análise; redistribuir tarefas; comunicar prazo ao fornecedor
Cadastro duplicado	Fornecedor não identificou cadastro existente	Verificar histórico no Portal; orientar fornecedor a recuperar acesso

11. Tabela de controle de revisão

Revisão	Página	Data	Motivo da Revisão	Necessidade de Treinamento?
00	Todas	08/12/2025	Criação do Procedimento	Não

12. Anexos

Não aplicável